SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 22 A 26 DE MARÇO DE 2021**

DECRETO Nº 21 **DE 22 DE MARÇO DE 2021**

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE READAPTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, PREVISTO NO INCISO IX DO ART.18 DA LEI Nº 523/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento de readaptação dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, previsto no inciso IX do art.18 da Lei nº 523/89, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do município".

Art. 2º O servidor público da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, titular de cargo efetivo, poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem, conforme estabelece o § 13 do artigo 37 da Constituição Federal.

§1º A readaptação não acarretará diminuição de vencimentos, tampouco impedimento ou limitação do exercício de direitos, na forma e condições previstas na legislação municipal.

§2º A readaptação poderá ser concedida apenas em caráter temporário, com prazo fixo, definido segundo protocolo criado especificamente para esse fim, cessando automaticamente, caso não haja renovação.

Art. 3º São passíveis de readaptação funcional os servidores públicos, com mais de três anos de efetivo exercício, com condições de continuar a laborar, muito embora em decorrência de acidente ou doença apresente limitação no seu estado físico e/ou mental, com consequente alteração na capacidade laborativa para o desenvolvimento de tarefas específicas de seu cargo ou emprego público, comprovada por meio de avaliação da Junta Médica Oficial do Município.

§ 1º A readaptação funcional somente será possível ao servidor público em estágio probatório, quando acometido por doença de trabalho ou acidente de trabalho, cuja lesão tenha sido adquirida após a data de nomeação, comprovada por avaliação da Junta Médica Oficial do Município, sem prejuízo da contagem do tempo para efetivação no cargo.

§ 2º Os empregados públicos ou contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, regidos pela Lei Municipal 1.737/2015, serão submetidos às normas do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL - CREAD

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Readaptação Funcional – CREAD, vinculada à Secretaria de Administração do Município, que terá por responsabilidade a concessão da Readaptação Funcional do servidor público municipal.

Art. 5º A Comissão de Readaptação Funcional – CREAD será designada por ato do Chefe do Poder Executivo e composta por 3 (três) servidores, efetivos ou comissionados, sendo:

I - Presidente;
II - Secretário;
III – Membro.

§1º A CREAD será auxiliada pela Junta Médica Oficial do Município.

§2º Com a finalidade de subsidiar seus trabalhos, os profissionais responsáveis pela avaliação do Processo de Readaptação Funcional poderão convocar a qualquer tempo o servidor, sua chefia imediata, bem como requerer médico especialista, para suprir a necessidade de avaliação do problema de saúde apresentado pelo servidor.

§3º A CREAD deverá se reunir ordinariamente 01 (uma) vez por semana, sempre que houver PREAF a ser concluído, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 6º Compete à Comissão de Readaptação Funcional – CREAD:

I - proceder à análise dos casos de Readaptação Funcional;
II - solicitar da Secretaria Municipal ou órgão municipal onde o servidor apresentar- se lotado, as atividades por ele desempenhadas;
III - analisar parecer/laudo da Junta Médica Oficial do Município;
IV - determinar, em sendo o caso, tratamento médico específico para o servidor;
V - analisar e definir as restrições dentre as atribuições descritas no rol de atividades do cargo do servidor;
VI - encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, o Processo de Readaptação Funcional, no caso de ser necessário o remanejamento, para a indicação de cargos com as atribuições que poderão ser desempenhadas pelo servidor;
VII - formular e emitir laudo provisório e conclusivo de Readaptação, com descrição detalhada das atividades que não poderão ser desempenhadas pelo servidor.

Art. 7º Caso o servidor seja capaz de executar mais de 70% (setenta por cento) das atribuições de seu cargo, por decisão da Comissão de Readaptação Funcional – CREAD, o mesmo deverá retornar ao trabalho no seu cargo de origem, mesmo que seja necessário restringir suas atribuições.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Readaptação Funcional – CREAD determinar as atribuições que não deverão ser executadas devido à incapacidade parcial do servidor.

Art. 8º Em caso de duplo vínculo com a administração pública municipal, na mesma função, a readaptação alcançará ambos os vínculos.

§1º Caso o duplo vínculo do servidor com a Administração Pública Municipal não se refira à mesma função, a readaptação só alcançará ambos os vínculos quando, conforme critério médico-pericial, for constatada a falta de capacidade laborativa do servidor para o exercício das duas funções.

§2º Na hipótese de o duplo vínculo não ser com a Administração Pública Municipal, o servidor, sob pena de ter sua readaptação indeferida e de apuração da responsabilidade, na forma da legislação em vigor, deverá:

I - providenciar o agendamento da avaliação médico-pericial para abertura do processo de readaptação, de acordo com a legislação que rege o outro vínculo;
II - encaminhar à Comissão de Readaptação Funcional – CREAD, o resultado do pedido de readaptação feito no outro vínculo.

§3º A Comissão de Readaptação Funcional – CREAD deverá solicitar ao servidor, cópia do processo de readaptação no outro vínculo, e/ou solicitar ao Órgão/unidade do vínculo, informações do desempenho das atividades do servidor para evitar a concessão da Readaptação em apenas um dos vínculos.

§ 4º Recebido o resultado da perícia realizada nos termos do § 3º deste artigo, a Comissão de Readaptação Funcional – CREAD encaminhará para Junta Médica Oficial do Município, que poderá reavaliar a perícia anteriormente concedida ou mesmo revogá-la, caso entenda consistente a recusa do outro ente.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL – PREAF

Art.9º A solicitação para abertura do Processo de Readaptação Funcional – PREAF deverá ser protocolada na Secretaria de Administração do Município e poderá ser:

I - requerida pelo servidor público;
II - proposta pela Junta Médica Oficial do Município;
III - proposta pela Chefia Imediata do servidor.

Art.10. Constitui requisito para abertura do PREAF, a apresentação dos seguintes documentos:

I - laudo do médico assistente;
II - exames comprobatórios; e
III - receituários do tratamento prescrito para a correta avaliação pericial.

Parágrafo único. Além dos documentos listados nos incisos I, II e III deste artigo, a Comissão de Readaptação Funcional – CREAD e a Junta Médica Oficial do Município poderão solicitar que o servidor apresente documentos complementares para a conclusão do parecer.

Art.11. Presente todos os documentos listados nos incisos I, II e III do artigo 10, bem como todos os documentos complementares solicitados, proceder-se-á com a abertura do Processo de Readaptação Funcional – PREAF, que se dará com a publicação de portaria específica expedida pela Secretaria de Administração.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.12. Durante o Processo de Readaptação Funcional – PREAF, o servidor público, levando em consideração a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental:

I - permanecerá em seu local de trabalho, com limitações às suas atividades; ou,
II - será afastado para tratamento de saúde, mediante recomendação da Junta Médica Oficial do Município.

Art. 13. A Após a realização da perícia pela Junta Médica Oficial do Município, proceder-se-á com a análise da Comissão de Readaptação Funcional – CREAD, que poderá concluir das seguintes formas:

I - indeferimento da readaptação, a critério médico, fundamentado na perícia realizada pela Junta Médica Oficial do Município, quando constatado, em quaisquer das etapas da avaliação, que o servidor público não se enquadra nos critérios para a readaptação funcional;
II – deferir a readaptação, a critério médico, fundamentado na perícia realizada pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 1º Antes da conclusão, a Comissão de Readaptação Funcional – CREAD poderá solicitar à Junta Médica Oficial do Município a reavaliação da Perícia, sempre que detectar fatos novos.
§ 2º Nos casos do inciso I e II deste artigo, a Secretaria de Administração emitirá portaria, a qual será publicada no Semanário do Município.

Art. 14. O interessado poderá recorrer quando não concordar com a "concessão da Readaptação Funcional" ou com o "indeferimento da Readaptação Funcional".

§1º O interessado poderá requerer a Comissão de Readaptação Funcional, reconsideração de forma fundamentada e com a juntada de documentos pertinentes, no prazo máximo de 05

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

(cinco) dias úteis, da data da publicação prevista no parágrafo segundo do art.13.

§ 2º A Comissão de Readaptação Funcional deliberará sobre o pedido de reconsideração, no prazo de até 10 (dias) úteis da data do seu protocolo, dando publicidade por meio do Semanário do Município.

§ 3º Da decisão da Comissão de Readaptação Funcional caberá pedido de revisão à Secretaria de Administração, a ser protocolado em até 5 (cinco) dias úteis da data da publicação prevista no § 2º, deste artigo, desde que o motivo da negatória tenha sido por questões de procedimentos administrativos.

§ 4º A Secretaria de Administração, quanto ao pedido de revisão, deverá proceder conforme o disposto no § 2º, deste artigo.

Art. 15. Após a conclusão do Processo de Readaptação Funcional – PREAF, a Comissão de Readaptação Funcional encaminhará cópia:

I - ao Setor de Recursos Humanos que fará as anotações na pasta funcional do servidor;
II - à Junta Médica Oficial do Município, para realização de avaliações semestrais, para verificação mediante exame clínico das condições que fundamentaram a restrição da função;
III - à Chefia Imediata do servidor na unidade que se dará a readaptação, para conhecimento e acompanhamento.

Art. 16. A Readaptação terá avaliações periódicas a cada 06 (seis) meses, realizada pela Junta Médica Oficial do Município, mediante exame clínico das condições que fundamentaram a restrição da função, bem como análise da Comissão de Readaptação Funcional, a fim de ser verificada a permanência ou não da restrição de função de acordo com as condições que a determinaram.

§1º A Comissão de Readaptação Funcional, deverá notificar mensalmente à Chefia Imediata do servidor na unidade que se encontra em exercício, para que encaminhe o formulário de avaliação

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

periódica no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art.17. Compete ao servidor Readaptado:

I - observar datas e horários estabelecidos para a realização de perícia médica, bem como para as demais avaliações e acompanhamentos dos técnicos que compõem a Junta Médica Oficial do Município, ficando sob sua responsabilidade a comunicação à chefia imediata;
II - observar e proceder conforme orientações recebidas do RH, da Junta Médica Oficial do Município e da Comissão de Readaptação Funcional;
III - assumir e cumprir o rol de atividades definido pela Comissão de Readaptação Funcional;
IV - comprovar efetiva realização de tratamento médico perante a unidade que se encontra em exercício, para fins de registro de frequência, e perante à Junta Médica Oficial do Município e Comissão de Readaptação Funcional;
V – cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Decreto.

Art. 18. Compete à Chefia Imediata do servidor:

I - garantir o correto preenchimento do formulário de avaliação do Relatório do Local de Trabalho, devolvendo-o à Comissão de Readaptação Funcional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento;
II - informar à Comissão de Readaptação Funcional qualquer irregularidade constatada que possa alterar as condições estabelecidas na Readaptação Funcional do servidor;
III - proceder à Readaptação Funcional do servidor, conforme orientações obtidas da Comissão de Readaptação Funcional,

Junta Médica Oficial e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração;

IV - solicitar a reavaliação do rol de atividades ou da sua condição de readaptado caso constate a inadaptação do readaptado às novas atribuições;

V - zelar pelo cumprimento das atribuições que foram determinadas ao servidor readaptado, sob pena de responsabilização.

Art. 19. Compete à Junta Médica Oficial do Município:

I - examinar, analisar e emitir laudos e atestados a respeito da capacidade laborativa dos servidores municipais;

II - solicitar exames complementares, quando necessário;

III - apontar restrições das atribuições laborais ao servidor em processo de readaptação.

§1º O laudo médico expedido para fim de Readaptação Funcional conterá:

a) Informação clara e específica acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, ambiente de trabalho e/ou atividades laborativas contraindicadas;

b) Relação das atribuições do cargo que o servidor não poderá exercer;

c) Tratamento médico recomendado.

§2º Se a perícia da Junta Médica Oficial verificar que o servidor estável é total e permanente incapaz para o desempenho do serviço público, a Comissão de Readaptação Funcional deverá sugerir a aposentadoria do servidor público por invalidez.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para garantir oportunidade de trabalho, todas as Secretarias do Município estarão disponíveis para receber agentes públicos readaptados.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. O servidor público deverá ser readaptado, para exercício de cargo público cuja habilitação e o nível de escolaridade seja equivalente à do cargo público de origem, bem como que tenha atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

Art. 22. A readaptação funcional poderá ser revista a qualquer tempo.

Parágrafo único. O restabelecimento da capacidade de trabalho plena para o desempenho das atividades inerentes ao seu cargo de origem, assim constatado pela perícia médica oficial, cessará a readaptação funcional, devendo a Comissão de Readaptação Funcional determinar o retorno do servidor público readaptado ao exercício do cargo de origem.

Art. 23. O servidor deverá cumprir integralmente o tratamento, o comparecimento às perícias periódicas e apresentar as documentações exigidas, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar e cancelamento do processo de readaptação.

Parágrafo único. Sempre que a Comissão de Readaptação Funcional e/ou a Junta Médica Oficial do Município evidenciar que o servidor está simulando ou faltando com a verdade para obter readaptação ilegal, esta deverá encaminhar o caso para apuração via Processo Administrativo Disciplinar, podendo o servidor ser responsabilizado administrativo, civil e criminalmente.

Art. 24. O servidor poderá requerer a desistência do pedido de readaptação, desde que munido de laudo do médico assistente que justifique o restabelecimento da capacidade física e/ou mental para exercer plenamente as atividades do seu cargo de provimento efetivo.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. A Secretaria de Administração poderá expedir normas complementares que se façam necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de março de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 22 **DE 25 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CABEDELO DURANTE OS DIAS 29 DE MARÇO DE 2021 A 01 DE ABRIL DE 2021, EM DECORRÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA ESTADUAL Nº 295, DE 24 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a Medida Provisória Estadual nº 295, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, em caráter excepcional, com a finalidade de conter a propagação da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 4º, da Medida Provisória Estadual nº 295, de 24 de março de 2021, que estabelece que caberá ao Poder Executivo estadual, e aos municipais, de forma suplementar, estabelecer as regras e proibições de funcionamento no período dos feriados previstos nos artigos 1º e 2º da Medida Provisória;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estendido aos Órgãos da Administração Pública municipal, o feriado do dia 29 de março de 2021, decretado excepcionalmente pelo Poder Executivo, através da Medida Provisória Estadual nº 295, de 24 de março de 2021.

Art. 2º Seguindo determinação da Medida Provisória Estadual nº 295, de 24 de março de 2021, ficam antecipados no âmbito dos

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Órgãos da Administração Pública municipal, os seguintes feriados/ponto facultativo:

I – feriado do dia 21 de abril para 30 de março;
II – ponto facultativo do dia 03 de junho para 31 de março;
III – feriado do dia 05 de agosto para 01 de abril.

Art. 2º No período de que trata os artigos 1º e 2º deste Decreto, os Órgãos listados nos incisos deste artigo devem garantir o atendimento e/ou prestação de serviço por meio de escala de serviço ou plantão, sem prejuízo para a população.

I – Secretaria de Saúde;
II – Secretaria de Segurança Pública;
III – Defesa Civil;
IV – PROCON, exclusivamente na atividade de fiscalização;
V – Secretaria de Mobilidade Urbana;
VI – Secretaria de Infraestrutura; e
VII – Secretaria de Assistência Social

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de março de 2021; 198º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 23 DE 26 DE MARÇO DE 2021

DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março do corrente ano, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31, de 29 de maio do corrente ano, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, de acordo com o boletim diário COVID-19 - Cabedelo-PB de 25 de março de 2021, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, existiam 6254 casos confirmados, sendo 4488 casos curados e 129 óbitos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.120 de 25 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, de acordo com a situação dos municípios, na 21ª avaliação do Plano Novo Normal PB, com vigência a partir de 22 de março do corrente ano, o município de Cabedelo/PB encontra-se na bandeira laranja;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que a situação necessita do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com o intuito de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população no Município de Cabedelo/PB,

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

D E C R E T A:

Art. 1º Define outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em Saúde Pública no Município de Cabedelo, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º De forma excepcional, fica vedado a partir de 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, a visitação turística ao Parque Municipal Turístico de Jacaré - Cabedelo/PB e ao Dique de Cabedelo/PB.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º De forma excepcional, fica vedado a partir de 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 o acesso às praias e às calçadas situadas nas faixas de beira-mar, exceto para a prática esportiva individual,

§ 1º A vedação de acesso e/ou visitação às praias inclui:

I – a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis, serviços de praia ou ainda colocação de esteiras e/ou outros objetos que estimulem a aglomeração de pessoas;
II – o consumo de alimentos e bebidas nas praças, rios, orla e na faixa de areia das praias de Cabedelo/PB;
III – atividades de negociantes ambulantes.

§ 3º Ato da autoridade de trânsito Municipal disciplinará a proibição de estacionamento nas avenidas e ruas situadas nas faixas de beira-mar, bem como nas imediações das praças e rios localizados no Município de Cabedelo/PB

§ 4º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, fica proibida a navegação e atracamento de catamarãs nas praias e rios do município de Cabedelo/PB.

Art. 4º Será obrigatório, em todo território do Município de Cabedelo/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 5º A fiscalização do disposto neste Decreto, sem prejuízo da fiscalização pelas autoridades estaduais competentes, ficará a cargo das autoridades municipais, através das Secretarias de Saúde, Segurança, Controle do Uso e Ocupação do Solo, SEMOB e PROCON Municipal.

Art. 6º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como aquelas estipuladas no Decreto Estadual nº 41.086 de 09 de março de 2021.

I - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

II - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância do art. 13 deste Decreto pode acarretar ao infrator ao pagamento de multa no valor de meio salário mínimo vigente.

III - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar ao estabelecimento infrator o pagamento de multa de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

IV - em caso da segunda reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

V – em caso da terceira reincidência, acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

VI – todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de março de 2021; 198º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação do Município de Cabedelo, no uso de suas atribuições, convoca os beneficiários de casas populares discriminados abaixo para comparecerem a esta Secretaria, localizada na Rua Praça Getúlio Vargas, 49, Centro, Cabedelo/PB até o dia **26 de Abril de 2021, das 08 às 14h.**

BENEFICIÁRIO	NÚMERO DO DOCUMENTO
Antônia Pereira do Nascimento	CPF. 965.213.174-15
Maria de Fátima B. Figueiredo	CPF.070.584.724-16

Cabedelo, 22 de março 2021.

Arq. Rodrigo Martines M. de Lima
Secretário de Planejamento Urbano e Habitação

Praça Getúlio Vargas, nº 49, Centro Cabedelo/PB - CEP: 58010-261.
Telefone: (83) 3250-3113
E-mail: habitacao@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1374-6587-F9E0-55AC

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 1.371 DE 19 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão especial de Coordenação do Curso de Formação de Formação da Agente de Trânsito, Avaliação e Resultado de Investigação Social, de acordo com o Edital 001/2020 – Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cabedelo – PB, e dá outras providências."

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a Coordenação do **Curso de Formação de Formação da Agente de Trânsito, Avaliação e Resultado de Investigação Social, de acordo com o Edital 001/2020,** que trata do Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cabedelo – PB.

Art. 2º - A Coordenação do Curso de Formação da Agente de Trânsito, Avaliação e Resultado de Investigação Social, tem a seguinte Constituição:

I. **Hewerton Leonel Fernandes de Castro - Coordenador Geral;**
II. **Pedro Henrique Barbosa de Oliveira - Coordenador Pedagógico;**
III. **Elielson de Souza Cezário – Membro de Apoio;**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Josenilda Batista dos Santos
Secretária de Administração

Rua Ernani Siqueira, 134, Jardim Brasília – Cabedelo – PB
Cep: 58.103-414 - Email: sead@cabedelo.pb.gov.br
CNPJ: 090124930001-54
Telefones: 3250-3206 -3250-3216- 3250-3213

Assinado por 1 pessoa: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 06F9-B4CB-1BA8-517A

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

Portaria Interna nº 01/2021

O Sr. Francisco Pereira Urtiga, Secretário do Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura-SEMAPA, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte

PORTARIA INTERNA:

Artigo 1º- Fica instituída Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar o *Furto de uma Bateria de Caminhão pertencente à SEMAPA* ocorrido no Terreno do Galpão da Coleta Seletiva no dia 05 de março do corrente ano, com fulcro nos arts. 143 e 15 da Lei Federal 8.112/90.

Artigo 2º- Deliberou-se que, o servidor Francisco Pereira Urtiga será o Presidente da Comissão.

Deliberou-se que, os servidores Paulo José Fagundes, Daniel Bozi Ramalho e Euzivan Lemos Alves para, constituírem a Comissão de Sindicância instituída no artigo anterior, que deverá apresentar suas conclusões no prazo de 30 dias.

Cabedelo, 18 de março de 2021.

FRANCISCO PEREIRA URTIGA
Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura
Mat. 05.087-3

Rua Tenente Antônio Pontes, nº 51. Ponta de Matos Cabedelo/PB
CEP: 58100-645 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA

PORTARIA Nº 07/2021 – SEREC 01 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor IVAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula de número: 00560-6, para cumulativamente com suas funções, executar as funções inerentes ao Setor de Parcelamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YUSSEF AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria da Receita Municipal
Yussef Azevedo de Oliveira
Secretário da Receita Municipal

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 22 / 03 / 2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo – Estado da Paraíba

ATO DO PRESIDENTE Nº 013/2021

Constitui a **Frente Parlamentar do Rio Jaguaribe** no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 225/2019 e, nos termos do Requerimento nº 083/2021, da lavra do Vereador Edvaldo Neto, aprovado pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 02 de março de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1° Constituir a **FRENTE PARLAMENTAR DO RIO JAGUARIBE**, no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), com o objetivo apoiar, incentivar e assistir estudos relativos ao Rio Jaguaribe tais como:

I – limpeza e revitalização do supramencionado rio;

II – debater o aumento da vazão d'água imposta pelo remanejamento da drenagem em virtude da triplicação da BR 230;

III – limpeza e manutenção das galerias fluviais que lá deságuam;

IV – evitar transtornos causados pelas chuvas a população local.

Art. 2° A Frente Parlamentar terá a seguinte composição:

Nº	VEREADOR	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
01	Ver. Edvaldo Neto	DEM	Presidente
02	Ver. Júnior Paulo	REPUBLICANOS	Membro
03	Ver. Ivânio do Nascimento	REPUBLICANOS	Membro

Art. 3° O Presidente da Frente Parlamentar, primeiro subscritor do requerimento de sua criação, manter-se-á no cargo até a extinção desta, que poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão unânime de seus integrantes, mediante comunicação à Mesa Diretora, ou obrigatoriamente ao final desta legislatura.

Art. 4° A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, serão solicitadas por ofício do Presidente da Frente, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal e, providenciada mediante Ato da Presidente de atualização da composição de que trata este artigo.

Art. 3° A Frente reger-se-á pelas normas da Resolução n° 225/2019 e, no que couber, as normas do Regimento Interno da Casa aplicáveis às Comissões.

§ **1°** A Frente reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

§ **2°** Compete à equipe da "assessoria parlamentar" do Presidente da Frente Parlamentar, com o apoio logístico da Secretaria Legislativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo à Frente.

1

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 4° Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de março de 2021.

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

2

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº: 083 /2021
(Do Vereador **EDVALDO NETO**)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 02/03/2021
Presidente

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, em consonância com a resolução de número: 225/2019 e depois de ouvido o Plenário, **A CRIAÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR COM OBJETIVO DE APOIAR, INCENTIVAR E ASSISTIR ESTUDOS RELATIVOS AO RIO JAGUARIBE TAIS COMO:**

- **LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DO SUPRAMENCIONADO RIO;**
- **DEBATER O AUMENTO DA VAZÃO D'ÁGUA IMPOSTA PELO REMANEJAMENTO DA DRENAGEM EM VIRTUDE DA TRIPLICAÇÃO DA BR-230;**
- **LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS GALERIAS FLUVIAIS QUE LÁ DESÁGUAM;**
- **EVITAR TRANTORNOS CAUSADOS PELAS CHUVAS A POPULAÇÃO A POPULAÇÃO LOCAL.**

Cabedelo, 22 de fevereiro de 2021.

EDVALDO NETO
Vereador.

Câmara Municipal de Cabedelo
Leonardo Paulo Lira Silva Junior
Vereador Mat. 1001

Vereador. **Vereador.**

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº. 00023/2020.
DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS 0008/2020. CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – PB. **CONTRADADO** – ADALBERTO DE LIMA GUEDES. **DO OBJETO** – O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 00023/2020, cujo objeto é a Locação de Imóvel para o funcionamento do arquivo geral e da Escola Legislativa deste poder. **DO FUNDAMENTO LEGAL** – Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2021. **Maria das Graças Carlos Rezende.** Vereadora Presidente.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00009/2021
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2021, que objetiva: locação de imóvel para funcionamento da escola legislativa e do setor de arquivo central deste poder legislativo municipal; Ratifico o correspondente procedimento e Adjudico o seu objeto a: Adalberto de Lima Guedes - R$ 42.000,00. Cabedelo - PB, 04 de Março de 2021. Maria das Graças Carlos Rezende - Presidente da Câmara.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da escola legislativa e do setor de arquivo central deste poder legislativo municipal. Fundamento legal: dispensa de licitação nº dp00009/2021. Dotação: recursos próprios do município de cabedelo: 01.010 câmara municipal de cabedelo: 031.1001.2001 manutenção das atividades fins do poder legislativo; 33.90.36 outros serviços de terceiros pessoas física. Vigência: até 04/03/2022. Partes contratantes: câmara municipal de cabedelo e: Ct nº 00013/2021 - 04.03.21 - Adalberto de Lima Guedes - R$ 42.000,00.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00010/2021
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de controle de pragas, para suprir a demanda da câmara; Ratifico o correspondente procedimento e Adjudico o seu objeto a: Ambiental Controle de Pragas Ltda. - R$ 2.100,00. Cabedelo - PB, 19 de Março de 2021. Maria das Graças Carlos Rezende - Presidente da Câmara

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de controle de pragas, para suprir a demanda da câmara. Fundamento legal: dispensa de licitação nº dv00010/2021. Dotação: recursos próprios do município de cabedelo: 01.010 – câmara municipal de cabedelo: 031.1001.2001 – manter as atividades administrativas do legislativo; 33.90.39.99 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Vigência: até o final do exercício financeiro de 2021. Partes contratantes: câmara municipal de cabedelo e: CT nº 00024/2021 - 19.03.21 - Ambiental Controle de Pragas Ltda. - R$ 2.100,00.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2021
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2021, que objetiva: Aquisição de móveis sendo birô, mesas e cadeiras para atender as demandas da Câmara Municipal de Cabedelo; Ratifico o correspondente procedimento e Adjudico o seu objeto a: Global Soluções Empresariais Eireli Epp - R$ 17.000,00. Cabedelo - PB, 24 de Março de 2021. Maria das Graças Carlos Rezende - Presidente da Câmara.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de móveis sendo birô, mesas e cadeiras para atender as demandas da Câmara Municipal de Cabedelo. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº DV00011/2021. Dotação: 01.010 – Câmara Municipal de Cabedelo; 01.031.1001.2001– Manter as atividades Administrativas do Legislativo; 44.90.52.99 – Equipamentos e Material Permanente. Vigência: até o final do exercício financeiro de 2021. Partes Contratantes: Câmara Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00025/2021 - 24.03.21 - Global Soluções Empresariais Eireli Epp - R$ 17.000,00.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2021
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2021, que objetiva: Aquisição, Ar condicionado, para atender as demandas da câmara municipal de cabedelo; Ratifico o correspondente procedimento e Adjudico o seu objeto a: Luis Eduardo Pinho Trocoli - R$ 17.230,00. Cabedelo - PB, 24 de Março de 2021. Maria das Graças Carlos Rezende - Presidente da Câmara.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição, ar condicionado, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cabedelo. Fundamento legal: dispensa de licitação nº DV00012/2021. Dotação: recursos próprios do Município de Cabedelo: 01.010 – câmara municipal de cabedelo; 01.031.1001.2001– Manter as atividades administrativas do legislativo; 44.90.52.99 – Equipamentos e material permanente. Vigência: até o final do exercício financeiro de 2021. Partes contratantes: câmara municipal de cabedelo e: CT nº 00026/2021 - 24.03.21 - Luis Eduardo Pinho Trocoli - R$ 17.230,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente para programas da SEMAS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00072/2020. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.120– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FMAS Projeto Atividade: 08/.244.2037.2059– Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz 08.244.2037.2063– Proteção Social Básica 08.244.2037.2064– Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade 08.244.2037.2065– Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade 08.244.2037.2066– Manutenção e Gerenciamento Programa Bolsa Família/ IGD – PBF da Gestão do PBF 08.244.2037.2070– Manter as Atividades da Gestão do SUAS/ IGD SUAS Elemento de Despesa: 3390.30– Material de Consumo Fonte de Recurso: 1001– Recursos Ordinários 1311– Transferência de Recursos do FNAS. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00063/2021 - 19.03.21 até 31.12.21 - MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELLI - R$ 116.432,23.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição de Computadores – tipo desktop, destinados a diversas Secretarias do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00100/2020. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.060 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Projeto Atividade: 04.122.2001.2010 – Coordenar as Atividades de Administração Geral Elemento de Despesa: 4490.52– Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e; CT Nº 00071/2021 - 23.03.21 até 31.12.21 - R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI - R$ 16.250,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2021
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2021, que objetiva: exame PAINEL DE GENES PARA INVESTIGAÇÃO DE MIOCARDIOPATIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LABGENE –LABORATORIO DE CITOGENETICA MOLECULAR LTDA - R$ 6.400,00.

Cabedelo - PB, 01 de Dezembro de 2020
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: exame PAINEL DE GENES PARA INVESTIGAÇÃO DE MIOCARDIOPATIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2021. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 Manter as atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1211 Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Próprios. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00038/2021 - 26.02.21 - LABGENE -LABORATORIO DE CITOGENETICA MOLECULAR LTDA - R$ 6.400,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – DISPENSA Nº DV 0009/2021

Na Publicação da Ratificação, cujo objeto é a Contratação de empresas para aquisição de material especial em ortopedia, publicado na 3° semana de março de 2021, no que concerne a data, onde lê-se: "Cabedelo - PB, 30 de Dezembro de 2020", leia-se: "Cabedelo - PB, 15 de Março de 2021".

Cabedelo - PB, 25 de março de 2021
RAMON SORRENTINO BATISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00013/2021
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO DE PORTA CORREDIÇA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUAN FERNANDO COSTA DE MELO - R$ 3.000,00.

Cabedelo - PB, 01 de Março de 2021
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO DE PORTA CORREDIÇA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2021. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 – Manter as atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1211 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recurso: Próprios Projeto Atividade: 10.301.1015.2148 – Manter as Ações da Atenção Básica Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1214 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recurso: PAB. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00043/2021 - 01.03.21 - LUAN FERNANDO COSTA DE MELO - R$ 3.000,00.